

Parecer: nº 040724-15/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 040724-15A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 – FMAS TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE (KIT ENXOVAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS - FUNDO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documento: Solicitação de Cotação do Departamento de Compras nº 20240311001 fls. 01, Ofício nº 0006/2024 – Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, Solicitação de Processo Licitatório fls. 02, Ofício nº 01/2024 – SEMAS para equipe do Planejamento solicitando Estudo Preliminar fls. 03, Estudo Técnico Preliminar fls. 04/08, Termo de Referência fls. 09/12, PROCESSO ADM Nº 007/2024 – SEMAF/PMU, fls. 13, Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral/E-mails de Solicitação de Cotações/Respostas das Empresas: **L. VAGMACKER DE SOUZA LTDA CNPJ : 05.689.230/0001-23** fls. 14/17, Comprovante de Inscrição e situação Cadastral/Emails de solicitação de cotações/resposta da empresa: **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250, CNPJ: 37.638.058/0001-75**, fls. 18/20, Comprovante de Inscrição e situação Cadastral/Emails de solicitação de cotações/resposta da empresa **ROSIANE MAGALHÃES DE FREITAS MESQUITA CNPJ: 30.966.833/0001-72**, fls. 21/24, Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio, fls. 25, Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor, fls. 26, resumo de cotação de preços – valor médio fls. 27, Despacho a Secretaria municipal de Administração e Finanças, fls. 28; Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 29, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 30, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 31, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos Financeiros – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 32, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pelos Gestores(as)/Ordenador (a) de



Despesas, fls. 33, Termo de Autorização à Comissão Permanente de Licitações, fls. 34, cópia da decreto nº 62/2024 -PMU;fls 35.

Termo de Autuação, fls. 36, cópia do Decreto Municipal nº 08 de 09 de janeiro de 2024, fls. 37, Justificativa fls. 38/39, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 40, Minuta do Edital, fls. 41/69, Termo de Referência fls 70/75, Minuta do Contrato Administrativo fls.76/85,fls. 86/87 em branco, Despacho à Assessoria Jurídica, fls. 88, Parecer Jurídico, fls. 89/97, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 98, Edital de Pregão Presencial nº 002/2024 – FMAS, fls. 99/143, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 06 de maio de 2024, fls. 144/146;

Juntada de Credenciamento, fls. 147, Credenciamento, fls. 148, Documentos de Credenciamento da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA : 05.689.230/0001-23**, fls. 149/175, Documentos de Credenciamento da Empresa **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250, CNPJ: 37.638.058/0001-75**, fls. 176/183; Documentos de Credenciamento da Empresa **GILSON BRITO SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26**, fls. 184/204;

Pregão Presencial nº 002/2024 – FMAS – Juntada de Proposta de Preço, fls. 205, Proposta de Preço da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23** fls. 206/209, Proposta de Preço da Empresa **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250, CNPJ: 37.638.058/0001-75**, fls. 210/212; proposta da Empresa **GILSON BRITO SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26**, fls. 213/216;

Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 217, Documentos de Habilitação Empresa **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250, CNPJ: 37.638.058/0001-75**, fls. 218/249, Habilitação Jurídica da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23** fls. 250/303; Habilitação Jurídica da Empresa **GILSON BRITO SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26** fls. 304/383

ATA de Realização de Pregão Presencial nº 002/2024 – FMAS, fls. 384/390, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA** fls. 391/394, **Recurso Administrativo da Empresa GILSON**



BRITO SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26 fls. 395/410, Contrarrazões da Empresa FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250 fls. 411/413, Resposta da Comissão de Licitação do Recurso Interposto fls. 414/415, Despacho da Comissão de Licitação para o Gabinete fls. 416, Decisão do Recurso fls. 417/418, Diário Oficial do Estado fls. 419, Email da Decisão do Recurso fls. 420.

Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor, fls. 421, Certidão de Juntada – CPL, fls. 422, Proposta de Preço Realinhada da empresa **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250 CNPJ: 37.638.058/0001-75** fls. 423, Proposta Comercial Readequada da empresa **GILSON BRITO SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26 fls 424/425**, Juntada de Proposta de preço da empresa **L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23** fls. 426, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município – CGM, fls. 427.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n° 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente



da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos



administradores, e não o interesse do administrador;

- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;

- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;

- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;

- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;

- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;

- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;

- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;

- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2024 – FMAS.



Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 002/2024 – FMAS que tem como objeto **FORNECIMENTO DE AUXILIO NATALIDADE (KIT ENXOVAL)**, contendo a existência de solicitações apresentadas pela Secretaria Municipal/Fundo de Ulianópolis-PA, juntamente com os anexos contendo a Justificativa, e relação dos Itens/Quantidades; solicitação apresentada através de um Termo de Referência consolidado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis-PA.

Cabe esclarecer que o pedido encaminhado pela Secretária Municipal de Assistência Social requer o fornecimento dos Itens na quantidade prevista.

Verifica-se que foram Cotados os Preços, onde registra-se as cotações de Preços apresentadas pelas Empresas **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250, CNPJ: 37.638.058/0001-75, GILSON BRITO SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26 e L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23**. Foi observado que houve justificativa, termo de referência apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Ulianópolis/PA que deverá ser observado em todas as fases do processo licitatório e autorização pela autoridade competente permitindo abertura do procedimento, com fundamentação legal na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93.

Juntada da minuta do edital. Houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento a Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

Elaborado Edital com seus anexos, publicado Aviso de Licitação dia 06 de maio 2024, convocando para o Pregão dia 20/05/2024 às 09:00h.

Após a conclusão do Pregão, foram juntadas o Resultado de Julgamento da Licitação - Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 002/2024 – FMAS, apresenta-se o **RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS** - menor valor onde registra-se as Empresas **FAILA QUEIROZ BEZERRA 02897614250, CNPJ: 37.638.058/0001-75, em R\$ 1.683,00 (Hum mil e seiscentos e oitenta e três reais) GILSON BRITO**



SANTOS, CNPJ: 45.137.754/0001-26 em R\$ 13.719,00 (treze mil e setecentos e dezenove reais) e L VAGMACKER DE SOUZA LTDA, CNPJ: 05.689.230/0001-23 em R\$ 6.970,00 (seis mil e novecentos e setenta reais), Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, fls. 427.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

3- Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.



Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela **homologação**, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 04 de julho de 2024.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

